



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001032/2014-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GRANDE ESCOLHA (DRAFT DAY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ali Bell/Michael Beugg/Jason Blumenfeld/Joe Med-juck/Tom Pollock
Diretor(es): Ivan Reitman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001044/2014-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DOADOR DE MEMÓRIAS (THE GIVER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jeff Bridges/Genevieve Hofmyer/Neil Koenigs-berg/Nikki Silver
Diretor(es): Philip Noyce
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001050/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PASSADO (L'É PASSÉ, França - 2013)
Produtor(es): Alexander Mallet-Guy
Diretor(es): Asghar Farhadi
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-LIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001051/2014-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 3 DIAS PARA MATAR (3 DAYS TO KILL, Estados Unidos da América / França - 2013)
Produtor(es): MCG
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-LIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001052/2014-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ZONA DE PERIGO (BRICK MANSIONS, Canadá / França - 2013)
Produtor(es): Camille Delamarre
Diretor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-LIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001053/2014-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 2 de abril de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUDAICO NO ESTADO DE SÃO PAULO-MISP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.414.533/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.010513/2014-19);

II. ASSOCIAÇÃO GARUPA-GARUPA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.455.416/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.009613/2014-94);

III. ASSOCIAÇÃO IBRATTITUDE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.173.580/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.009632/2014-11);

IV. ASSOCIAÇÃO VALORES-AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-VALORES, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.670.384/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000651/2014-81);

V. INSTITUTO EQUIPAV-INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.985.115/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.000723/2014-91);

VI. INSTITUTO NOVA ALIANÇA, com sede na cidade de LENOÇAS PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.467.930/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000665/2014-03);

VII. REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS E NEGÓCIOS INOVADORES DO CEARÁ-RIC, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.615.163/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.009621/2014-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-AMPA, com sede na cidade de SANTO ANGELO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 19.464.620/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009774/2014-88);

II. FUNDAÇÃO VINGT ROSADO-FUNDAÇÃO, com sede na cidade de MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 24.529.810/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000678/2014-74);

III. PROJETO TECENDO ITABIRA-INSTITUTO, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.396.980/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.002837/2014-75).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DAVID ROCKEFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.995.621/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004089/2014-65);

II. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ILHABELA-"APAILHA", com sede na cidade de ILHABELA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.313.487/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.009664/2014-16);

III. CENTRO DE PSICOSSÍNTESE DE SÃO PAULO-CSPSP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.360.635/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.002825/2014-41);

IV. INSTITUTO CENTÉSIMA-IC, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.191.887/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002820/2014-18);

V. INSTITUTO DON CLAUDIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.985.515/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.009653/2014-36);

VI. INSTITUTO ECOMOVIMENTO-ECOMOV, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.675.794/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.009669/2014-49);

VII. PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE-PROVOPAR TIJUCAS DO SUL, com sede na cidade de TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.544.851/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.010528/2014-79).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 1º de abril de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Série: "SPARTACUS - A GUERRA DOS CONDENADOS - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)"
Episódios: 01 a 10
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

CONSIDERANDO que a série "SPARTACUS - A GUERRA DOS CONDENADOS - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.000493/2014-14, 08017.000494/2014-69, 08017.000495/2014-11, 08017.000496/2014-58, 08017.000497/2014-01, 08017.000498/2014-47, 08017.000499/2014-91, 08017.000500/2014-88, 08017.000501/2014-22 e 08017.000502/2014-77.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.
CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores de dezoito anos" por conter violência extrema, conteúdo impactante e sexo.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR GABINETE

DECISÃO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo Administrativo nº 08012.008189/2010-31. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Representado(a): Cogumelo do Sol Agarius do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda. Assunto: Publicidade enganosa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 60/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078/90 e art. 25, inciso II, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012, aplico à Empresa Cogumelo do Sol Agarius do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP a sanção de multa no valor de R\$ 98.784,00 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 927,04 (novecentos vinte e sete Reais e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, resolveu:

Art.1º Os arts. 28, 29 e 30 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário:

§5º As provisões matemáticas de que tratam os incisos I e II referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado. (NR)

Art.29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.



§1º O equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput deste artigo, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.

§2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que for apurado o resultado deficitário, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a formação do resultado, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001.

§3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001, o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes. (NR)

CAPÍTULO III

Das Formas de Equacionamento do Déficit do Plano de Benefícios

Art.30. Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 28 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:

III - redução do valor dos benefícios a conceder;

§2º A EFPC deverá comprovar, anualmente, se os resultados propostos no plano de equacionamento de déficit estão sendo efetivados, cabendo, em caso contrário, a adequação do referido plano de acordo com o disposto no § 2º do artigo 28.

§3º Registrado o equilíbrio atuarial do plano de benefícios antes do prazo estabelecido para equacionamento do déficit, deverá ser avaliada a necessidade de revisão do plano de custeio e de suspensão do plano para equacionamento do déficit com vistas à desoneração das partes quanto ao pagamento das contribuições futuras estabelecidas para essa finalidade, a partir do exercício subsequente.

§4º Na hipótese de retorno à EFPC dos recursos equivalentes ao déficit previsto no caput deste artigo, em consequência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser incorporados aos recursos garantidores do plano de benefícios, observando-se, para a revisão do plano, os procedimentos previstos nesta Resolução.

§5º O plano para equacionamento de déficit técnico acumulado deverá ser aplicado a partir do exercício subsequente ao de sua aprovação, e o prazo para seu cumprimento poderá ser compatível com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do respectivo plano de benefícios, observadas como parâmetro as regras dispostas nos itens 10 e 11 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006." (NR)

Art.2º A Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passam a vigorar acrescida do art. 32-A:

"Art.32-A. Exclusivamente para o exercício de 2013, admitir-se-á, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo da EFPC, seja observado o percentual de quinze por cento, em substituição àquele estabelecido nos incisos I e II do caput do art. 28." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as tipologias das unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Barreiras:

I - Agência da Previdência Social Barreiras - APSBAS, código 04.021.01.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Bom Jesus da Lapa - APSBJL, código 04.021.02.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000540/2013-62, comando nº 342887705 e juntada nº 369086879, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Kauri Sigma S/A, CNPB nº 1984.0013-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 189, de 18 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2005, seção 1, página 71, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1984.013-29 do Plano de Benefícios Kauri Sigma S/A, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AULINO SEIJI KUZUHARA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 08/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44190.000021/2013-33

AUTUADOS: Cláudio Henrique Mendes Ceresér e Josué Fernando Kern

ENTIDADE: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEEE

ASSUNTO: Auto de Infração nº 07/13-74, de 25 de setembro de 2013

Visto, relatado e discutido o auto 07/13-74, de 25/09/2013, lavrado contra Cláudio Henrique Mendes Ceresér e Josué Fernando Kern, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Fundação ELE-TROCEEE, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003 e nos artigos 16 e 30 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 07/13-74, com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 09/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de março de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Centro de Viverências Despertar para a Vida (CVDVIDA)	05.961.403/0001-10
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupi Paulista	46.462.628/0001-00
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável	02.680.126/0001-80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão	45.193.943/0001-16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável	02.680.126/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando a Portaria nº 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise e aprovação pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	GBECAM - Grupo Brasileiro de Estudos do Câncer de Mama
TÍTULO DO PROJETO	Amazônia III
CNPJ	03.304.416/0001-42
SIPAR	25000.173901/2013-73
VALOR APROVADO	R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais)
RESUMO DO PROJETO	O projeto visa à realização de pesquisa em 38 instituições de saúde e o aumento do conhecimento acerca do câncer de mama.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.067, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS